



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor
Secretário-Geral do Ministério da
Administração Interna
Rua de S. Mamede ao Caldas, 23
1100-533 Lisboa



Exmo. Senhor
Presidente da Autoridade Nacional de
Segurança Rodoviária
Av. de Casal de Cabanas
Urb. de Cabanas Golf n.º 1 TagusPark
2734-507 BARCARENA

SUA REFERÊNCIA
13163/2022

SUA COMUNICAÇÃO DE
04-05-2022

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 5273/2022
ENT.: 5147/2022
PROC. Nº: 805_2.01

DATA
19-07-2022

ASSUNTO: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022 da ANSR

No âmbito do assunto acima mencionado, encarrega-me SE a Secretária de Estado da Proteção Civil de remeter a V. Exa. a Informação n.º 58BR/2022, com Despacho de Decisão, datado de 15 de julho de 2022, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Gamito Carrilho

/tg



PARECER:

De julho 2022
Concordo
A autoridade a
nome
necessária a
todos.


José Gamito Carilho
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado
da Proteção Civil

Informação n.º 58BR/2022
Entrada n.º 5147, de 04-05-2022
Processo n.º 805-2.01

DECISÃO:

Concordo.

Estando reunidas as condições necessárias:

- Aprovo o Plano de Atividades para 2022 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Homologo o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022 da ANSR.

Comunique-se à Secretaria-Geral da Administração Interna e à ANSR.



15.7.22

Patrícia Gaspar
Secretária de Estado
da Proteção Civil

Data: 08-07-2022

Assunto: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

O Senhor Secretário-Geral da Administração Interna remeteu, por nota interna n.º 13163/2022/SGMAI, de 3 de maio, e recebida neste Gabinete a 1 de junho, a Informação n.º 13113/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC, datada de 02-05-2022, relativa à análise e pareceres da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) sobre o Plano de Atividades e QUAR para 2022 da ANSR, a fim de serem submetidos à superior consideração de SE a Secretária de Estado.

Cumpre informar:



A – PLANO DE ATIVIDADES

I – Enquadramento

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro¹, todos os serviços e organismos da administração pública central, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos deverão obrigatoriamente elaborar planos e relatórios anuais de atividades.
2. O Plano de Atividades deve discriminar os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser revisto/corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento².
3. De acordo com o anexo referido no n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, o Plano Atividades deve prever o seguinte:
 - a) A missão do serviço;
 - b) As atribuições e competências;
 - c) A estrutura orgânica;
 - d) Os principais clientes/interessados;
 - e) A especificação dos serviços prestados;
 - f) Orientação estratégica (Grandes Opções do Plano);
 - g) Objetivos operacionais e a estratégia para a concretização dos mesmos;
 - h) As atividades previstas e recursos;
 - i) Os recursos humanos e financeiros;
 - j) A apresentação dos programas e atividades;
 - k) Os programas de formação interna e/ou externa.

II – Análise

4. De acordo com a análise técnica e parecer da SGMAI, o Plano de Atividades da ANSR para o ano de 2022 respeita o esquema tipo constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro³, que aprova o Sistema

¹ Decreto-Lei que define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

² Cf. Artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.

³ Alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), considerando que:

- a) Efetua uma breve caracterização do ambiente interno e externo em que se insere a atividade da ANSR e consta do Plano de Atividades a elaboração da análise SWOT;
 - b) Identifica os principais *stakeholders*;
 - c) Tipifica e analisa os serviços normalmente fornecidos e descreve a metodologia de elaboração do plano e dos mecanismos utilizados para assegurar a participação das partes interessadas, nomeadamente colaboradores e clientes-chave;
 - d) Define as orientações específicas de curto e/ou médio prazo para o setor de atividade em que a ANSR se enquadra e respetivas prioridades, bem como alinha os objetivos estratégicos e operacionais com as Grandes Opções do Plano (GOP's) /2020-2023 para a Administração Interna e Programa do Governo;
 - e) Estabelece o alinhamento entre os objetivos operacionais e estratégicos ao nível das Unidades Orgânicas, verifica-se a coerência entre objetivos/indicadores/metasp do QUAR estabelecidas e a identificação das fontes de verificação do cumprimento dos objetivos;
 - f) Contempla a descrição dos projetos nacionais e internacionais a serem desenvolvidos no decurso do ano de 2022;
 - g) Apresenta o planeamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da entidade;
 - h) Identifica a política/programa de formação interna e/ou externa para o corrente ano;
 - i) Contempla, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação que a ANSR se propõe a desenvolver, bem como a publicidade institucional, relativamente a campanhas de publicidade institucional do Estado.
5. Contudo, importa referir que o Plano de Atividades da ANSR para 2022 não foi apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido, ou seja, até 30 de novembro do ano anterior a que diz respeito.
6. A ANSR somente entregou o Plano de Atividades no dia 16 de março de 2022.



B – QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO (QUAR)

I – Enquadramento

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, integra, entre outros, o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1).
2. A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e atualizado a partir dos sistemas de informação do serviço, onde se evidenciam:
 - a) A missão do serviço;
 - b) Os objetivos estratégicos plurianuais determinados superiormente;
 - c) Os objetivos anualmente fixados e, em regra, hierarquizados;
 - d) Os indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação;
 - e) Os meios disponíveis;
 - f) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objetivos;
 - g) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respetivas causas.
3. Neste sentido, o QUAR é um instrumento de ajuda à gestão, concebido para analisar e avaliar o desempenho dos serviços, constituindo o referencial sobre a razão de ser e de existência dos serviços (missão), dos seus propósitos de ação (objetivos estratégicos), das metas a alcançar, dos indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação, dos meios disponíveis (humanos e financeiros) e da aferição da sua concretização e da identificação sumária dos desvios e respetivas causas apurados no fim do ciclo de gestão.
4. Nos termos do artigo 13.º da referida Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o acompanhamento do QUAR compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégica e avaliação em cada ministério, sendo que no caso da Administração Interna essa competência está conferida à SGMAI⁴.

II – Análise

5. De acordo com a análise técnica e parecer da SGMAI, os objetivos estratégicos fixados pela ANSR são os seguintes:

⁴ Cf. Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.



- OE1 – Redução da sinistralidade;
 - OE 2 – Aumento da eficiência dos processos;
 - OE3 – Aumento do reconhecimento das políticas públicas de segurança rodoviária.
6. Os objetivos estratégicos estão alinhados com as políticas públicas (GOP's), bem como com a carta de missão e com a estratégia de gestão.
7. No que concerne às metas quantitativas para os objetivos estratégicos, a SGMAI observa que *«Partindo do princípio de que os parâmetros da eficácia, eficiência e da qualidade têm definidas metas quantitativas que contribuem diretamente para as metas dos Objetivos Estratégicos, não se pode considerar que existam metas estabelecidas para os objetivos estratégicos. Ressalva-se que embora seja uma boa prática, ainda, não foi implementada no MAI, nem na maioria dos organismos da AP.»*
8. São contemplados cinco objetivos operacionais (OO) adequados e alinhados para a prossecução dos objetivos estratégicos, a saber:
- OO 1 – Garantir a elaboração do novo Plano Estratégico de Segurança Rodoviária;
 - OO 2 – Aumentar a eficácia do processo contraordenacional;
 - OO 3 – Promover a sensibilização para a Segurança Rodoviária;
 - OO 4 – Reforçar o sistema de fiscalização automática de velocidade (SINCRO);
 - OO 5 – Contribuir para a boa gestão dos serviços públicos.
9. Os indicadores de desempenho estão diretamente relacionados e alinhados com os objetivos definidos e foi dada ponderação a cada parâmetro (Eficácia - 3; Eficiência - 1 e Qualidade -1).
10. Em suma, a proposta de QUAR apresentada pela ANSR é coerente com o Plano de Atividades para o mesmo ciclo de gestão (2022).
11. No entanto, a proposta de QUAR não foi remetida à SGMAI dentro do prazo fixado na lei (30 de novembro de 2021), tendo apenas dado entrada na SGMAI no dia 16 de março de 2022 e uma nova versão a 27 de abril de 2022.

C – CONCLUSÃO

12. Assim, de uma forma genérica, o Plano de Atividades e o QUAR da ANSR para 2022 cumprem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e, por conseguinte, reúnem as condições



necessárias para serem submetidos a homologação/aprovação pela Tutela, conforme Informação n.º 13113/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC, de 2 de maio de 2022.

13. Salienda-se, todavia, que na mencionada Informação a SGMAI assinala como melhoria a desenvolver pela ANSR a entrega do Plano de Atividades e QUAR dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

D – PROPOSTA

Em face do exposto e considerando o teor do Parecer da SGMAI, emitido através da Informação n.º 13113/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC, de 2 de maio de 2022, propõe-se a SE a Secretária de Estado da Proteção Civil, ao abrigo das competências delegadas pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio:

- Aprovar o Plano de Atividades da ANSR para 2022;
- Homologar a proposta de QUAR para 2022 da ANSR.

Mais se propõe que a decisão que recair sobre os referidos documentos seja comunicada à SGMAI, assim como à ANSR.

Para os efeitos previstos no artigo 79.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação em vigor, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, deverá a ANSR proceder à divulgação do Plano de Atividades para 2022 na sua página eletrónica.

À consideração superior,

A Técnica Especialista

Bettina Ramos